



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ

IND 20325 /2014

L I D O
18 06 14
Assessoria de Pichário

INDICAÇÃO
(do Sr. Deputado Paulo Roriz)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio senhor do DER – DF, Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, que providencie a construção de uma passarela entre a Região Administrativa Paranoá – RA VII e a Região Administrativa de Itapoã RA – XXVIII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do **DER – DF, Departamento de Estradas e Rodagem Distrito Federal**, que providencie a construção de uma passarela entre a Região Administrativa do Paranoá – RA VII e a Região Administrativa de Itapoã RA – XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de reivindicações dos moradores das regiões administrativas do Paranoá – RA VII e a Região Administrativa de Itapoã RA – XXVIII.

A população das duas cidades durante a travessia das pistas correm grandes perigos como os de serem atropelados, face ao grande movimento de veículos que utilizam a via de acesso ao Paranoá e Itapoã.

A passarela virá ajudar a preservar a integridade física dos pedestres que arriscam suas vidas constantemente, além de promover a melhor mobilidade do trânsito da região.

A Região administrativa do Itapoã utiliza de muitos serviços públicos da Região administrativa do Paranoá, pois a mesma carece de vários bens e serviços disponibilizados pelo governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Comissões, em de de 2014.


Deputado Paulo Roriz

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 20325/2014

Folha Nº 01 FLA

1/1



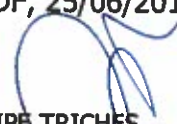
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências,
inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 25/06/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 20325/2014

Folha Nº 02 FA